



# Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.082**, de 09 de outubro de 2018.

## **DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS À FAMÍLIA CIRCENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itabirinha, Minas Gerais, através de seus representantes legais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a dispensa do comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos básicos municipais para os casos em que a família esteja desenvolvendo suas atividades nos limites territoriais do município.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal poderá instituir fomento ao desenvolvimento cultural circense, inclusive com a isenção de taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento do circo itinerante e disponibilização de espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação dos circos nas regiões administrativas do Município.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá criar mecanismos que garantam a inclusão das crianças circenses nas atividades escolares durante o período em que as famílias ficarem alojadas no Município.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Cultura deverá criar mecanismos que facilitem a participação das crianças circenses em todas as atividades que tenham por objetivo o desenvolvimento da cultura local.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Itabirinha/MG, 09 de outubro de 2018.



EDMO CESAR FELICIANO REIS  
Prefeito